

Resolução nº : 1046/2001
Protocolo nº : 81616/00
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAISO
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAISO
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E

I – Aplicar, ao interessado, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do art. 5º, inciso V, do Provimento 01/98-TC, por ausência de procedimento de dispensa de licitação;

II – Aplicar também, multa de R\$ 100,00 (cem reais) nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 01/98-TC, pelo atraso de 43 (quarenta e três) dias na apresentação da presente prestação de contas;

III – Conceder do prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento dos itens supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JÚNIOR.

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 2001.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Vice-Presidente no exercício da Presidência